

L. Aguiar

Cáceres (MT), 18 de Novembro de 2021.

Ofício nº 489/2021

À Sua Excelência

Sr. Domingos Oliveira dos Santos,

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres - MT

Em resposta aos **Ofícios nº. 1.206 e 1.207 de 2021 – SL/CMC**

Indicação nº. 816/2021, de autoria do *Vereador Sr. Rubens Macedo.*

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 13/01/2022

Horas 08:17 Sob nº 0080

Ass. Policíani Silveira

LIDO
Na Sessão de:

07/02/2022

PF/MS

Ilustríssimo Presidente da Câmara Municipal,

Cumprimentando-o cordialmente, em resposta ao Ofício nº 1.207/2021, quanto ao pedido contido na Indicação 816/2021, qual seja, a doação de **30 (trinta) canos de rede de água**, pela Autarquia Águas do Pantanal, para a Comunidade Katira, seguem os esclarecimentos pertinentes a essa ilustre Casa de Leis

Como é possível notar, trata-se o presente de solicitação de serviços que podem ser prestados pela Autarquia Águas do Pantanal no que diz respeito a abastecimento de água potável. Quanto aos serviços prestados pela Autarquia, o Decreto Municipal nº 91/2016, norma municipal que disciplina as ações e atividades desta entidade, estabelece que:

Art. 80º - Os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, prestados pela AUTARQUIA, serão remunerados sob a forma de tarifas, de acordo com a estrutura tarifária da AUTARQUIA, segundo os parâmetros da TABELA I do ANEXO I.

Art. 81º - O poder Executivo mediante proposta da AUTARQUIA, fixará o valor da tarifa unitária de forma a atender os custos dos serviços, garantindo a prestação eficiente de aplicação além da cobertura das despesas ocorridos na prestação dos serviços, assim como a remuneração dos investimentos realizados e futuros.



Os artigos anteriormente citados destacam que os serviços prestados pela Autarquia devem ser remunerados mediante o pagamento de tarifa, cujos valores estão fixados na tabela de serviços, anexo I ao regulamento. Nota-se, que o propósito da referente tarifa é de cobrir os custos com os serviços prestados, bem como assegurar a imperiosa necessidade de promover investimentos futuros nos serviços a serem prestados pela Autarquia.

Não obstante, no que diz respeito a isenção, cumpre destacar que o Regulamento da Autarquia estabelece que:

Art. 93º - É vedada a prestação gratuita de serviço, bem como a isenção de tarifas ou preços reduzidos para quaisquer fins, excetuando os próprios municipais ou outros por ele mantidos e o disposto no art. 8º, parágrafo 2º e parágrafo 8º.

Assim, para efeito da definição do valor das taxas ou tarifas, apesar de não poder ser realizado isenção, as Unidades consumidoras enquadradas na categoria social, poderá pleitear desconto de 30% (trinta por cento) sobre o valor das respectivas taxas e tarifas mínimas da categoria residencial, ao passo que as Unidades Consumidoras enquadradas como entidades assistenciais, poderão pleitear desconto de 0 a 20% (vinte por cento) do valor da tarifa normal residencial.

De tal modo, o pedido pode ser atendido, dentro de um planejamento, conforme o cronograma de extensão de redes existente na Autarquia SSAAP, seguindo os critérios estabelecidos pela administração público, no caso em comento, que sejam realizadas diligências na localidade, com a finalidade de se coletar informações, bem como material para análise (água), vistorias nos possíveis pontos de extensão, do poço às unidades, para estudo da parte técnica.

Cabe ressaltar, que a Autarquia Águas do Pantanal, pessoa jurídica de direito público, da administração indireta, presta o serviço de distribuição de água potável, no âmbito do município de Cáceres (MT), dentre outras atribuições, no presente caso, há possibilidade de que após a análise do poço, verificada a qualidade da água, das licenças do poço, ambientais e administrativas, da outorga, e demais trâmites legais, ocorra a doação do poço da comunidade à administração pública (SSAAP), para que então tome todas as medidas no sentido de fornecimento e distribuição de água potável à Comunidade Katira, e atender aos moradores da localidade, realizando o cadastramento de todas as unidades, com suas respectivas matrículas, e então proceder com o investimento de encanamento, com as tubulações adequadas, regulamentação, tratamento, fiscalização do poço, e todos os demais



procedimentos que a lei exige, atendendo à população, com qualidade, e seus devidos enquadramentos tarifários, conforme delineado acima.

Insta consignar, que a possibilidade de se realizar o investimento pela Autarquia, como a extensão de rede solicitada, para distribuição de água, de poço não administrado ou de propriedade da administração pública, não é o procedimento adequado, vez que se trata de bem privado, gerando enriquecimento ilícito aos beneficiados, podendo configurar improbidade administrativa ao agente público, vez que traz prejuízo ao erário público, podendo acarretar sanções administrativas e judiciais.

Desta forma, é possível atender a solicitação exarada pelo Ilustríssimo Vereador, no entanto não será possível investir e fornecer o serviço de modo gratuito, cabendo ser fixado o valor a ser pago pelo serviço prestado, após a transição de propriedade e administração do poço existente na comunidade, conforme estabelecido na tabela anexo ao Regulamento da Autarquia ou então conforme a Portaria nº 01/2019.

Ressalta-se que não foram analisados os aspectos técnicos, orçamentários e financeiros, além da conveniência/oportunidade no presente, bem como as especificidades técnicas do objeto, por não serem objeto de análise desta Assessoria Jurídica, apenas quanto à legalidade e possibilidade quanto ao solicitado pelo ilustre Vereador.

Prestados esses esclarecimentos, apresentamos protestos de estima e apreço, oportunidade em que nos colocamos a disposição para qualquer dúvida.

Cordialmente,

Maria Aparecida Nepomuceno da Silva Santos
Diretora Executiva

Alexandre Pacheco Quidá
Assessor Jurídico